



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2024 – FMDCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E
ÓLEO DIESEL S10) QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BOQUIM E A
EMPRESA AUTOPOSTO MAYARA LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOQUIM, Estado de Sergipe, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro, CNPJ 19.068.735/0001-85, pessoa jurídica de direito Público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Secretária **ERICA OLIVEIRA SANTOS** e a empresa **AUTOPOSTO MAYARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.630.850/0002-08, situada na Rod. SE 270 Rodovia Lourival Batista, 01 - zona rural, Salgado/SE, CEP: 49390-000, doravante neste ato representada por sua Sócio Administradora a Sra. Sr^a **YLMARA CRISTINA MONTALVAO BISPO**, portadora do CPF nº: 713.***.***-20, e RG nº: 01.***.***-8 SSP/SE, residente e domiciliado na Rodovia Pista Principal Colônia Treze, 387, Andar 1, Zona Rural, na cidade de Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024.0701.099, na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº **07/2024 – FMS**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento de combustível, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Fornecimento parcelado de combustível (**gasolina comum e óleo diesel S10**) oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 49/2024**, para abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencentes a este município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

2.1 - Pelo fornecimento de Combustível, de que trata os Itens do **anexo único** do presente Termo de Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 6.877,50 (seis mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, aplicando como percentual de desconto por litro de combustível fornecido, o equivalente a **0,80% (zero vírgula oitenta por cento)**, com base no valor mínimo da Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, através do valor mínimo da tabela ANP da Capital de Sergipe no momento do fornecimento.

2.2 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3 - Não haverá reajuste de preços, uma vez que se torna incompatível com o critério de julgamento do certame (maior desconto), sendo que, **deverá obedecer aos preços mínimos dos combustíveis praticados no estado de Sergipe, apurados e divulgados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Natural e Biocombustíveis (ANP);

2.4 - Se ocorrer a ausência de atualização da tabela ANP, que prejudique o cumprimento do objeto, e que o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará a contratada para negociarem a redução ou aumento dos preços praticados pelo mercado;

2.5 - Quando, por motivo de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato;

2.6 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre preços registrados.

2.7 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

2.8 - Caberá ao Secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da sua planilha de fornecimento.

2.9 - Não haverá reajuste de preço, sendo, porém, repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a contratada.

2.10 - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

- a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

2.11. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

2.11.1. Será pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

2.11.2. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário-mínimo.

2.11.3. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

2.12. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.13. Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

2.14. O pagamento será de forma mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2025, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
08.03	08.243.0006	2069	33.90.30.00	15000000 RP FMDCA
08.03	08.243.0006	2069	33.90.30.00	16650000
08.03	08.243.0001	2309	33.90.30.00	16650000
08.03	08.243.0001	2309	33.90.30.00	15000000 RP FMDCA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2025, podendo aditiva mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES

5.1. O prazo do fornecimento do objeto será imediato, mediante apresentação da requisição expedida pelo setor competente do Município de Boquim. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

5.1.1. As sanções que alude o item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato conforme dispositivos na Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 6.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

6.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7 – INCUMBE AO CONTRATANTE:

7.1 – Proporcionar a Contratada as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação.

7.1.4. Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento da execução contratual.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.2 – INCUMBE À CONTRATADA:

- 7.2.1** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 7.2.2.** Fornecer os combustíveis, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 7.2.3.** Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço, prestados por no mínimo 12 (doze) meses;
- 7.2.4.** Responsabilizar-se pela entrega das mesmas em conformidade com o especificado no Edital;
- 7.2.5.** Proceder o fornecimento do serviço imediato, a partir do recebimento da Ordem de compra/Nota de Empenho;
- 7.2.6.** Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 7.2.7.** No ato do fornecimento a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento das refeições.
- 7.2.8.** Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta licitação;
- 7.2.9.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.
- 7.2.10.** A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.
- 7.2.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- 7.2.12.** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
- 7.2.13.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.15.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 7.2.16.** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas, a exemplo das listadas a seguir:
- 7.2.17.** Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 7.2.18.** Resolução ANP 41/2013, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e disciplina a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 7.2.19.** Resolução ANP 807/2020, que estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle de qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
- 7.2.20.** Resolução ANP 63/2011, que estabelece a identificação do tipo de óleo diesel comercializado a partir de 1/1/2012.
- 7.2.21.** Observar a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC) e alterações posteriores.
- 7.2.22.** Fornecer os combustíveis, de forma fracionada e contínua, de acordo com a quantidade solicitada pela(o)s condutora(e)s, mediante apresentação da Ordem de Abastecimento, por meio eletrônico ou presencial, conforme a demanda.
- 7.2.23.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos.
- 7.2.24.** O contratado arcará com o ônus do eventual abastecimento de combustível fora das especificações contratadas.
- 7.2.25.** Manter, no posto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento nas bombas de gasolina comum e óleo diesel S-10.
- 7.2.26.** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota municipal.
- 7.2.27.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio recomendadas por lei.
- 7.2.28.** Possuir licença ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 273/2000 e suas alterações, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental da atividade dos postos de combustíveis.
- 7.2.29.** É expressamente vedado ao contratado:
- 7.2.30.** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.
- 7.2.31.** Fornecer combustível por meio de embalagens, tanques e contentores intermediários para graneis, em desconformidade com a Portaria nº 320 do INMETRO e demais normas vigentes, salvo, se esse procedimento constar, expressamente, na Ordem de Abastecimento.
- 7.2.32.** Fornecer combustível sem a apresentação da devida Ordem de Abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato será rescindido:

- a)** ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b)** excepcionalmente, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim/SE, 26 de dezembro de 2024.

ERICA OLIVEIRA SANTOS
Secretária/Gestora do FMDCA
Contratante

YLMARA CRISTINA MONTALVAO BISPO
AUTOPOSTO MAYARA LTDA
Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO ÚNICO

NÚMERO	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÍNIMO (R\$) - TABELA ANP: 21/12/2024	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR COM DESCONTO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	L	750,00	6,30	0,80%	6,25	4.687,50
2	ÓLEO DIESEL S10	L	375,00	5,89	0,80%	5,84	2.190,00